

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 001/2012

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o **Instituto Rui Barbosa (IRB)**, a **Associação de Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON)** e o **Conselho Federal de Contabilidade (CFC)**, com o objetivo de fortalecer a ampla aplicação, no âmbito dos Tribunais de Contas brasileiros, das Normas Brasileiras de Contabilidade, das Técnicas de Auditoria Governamental e incentivar o processo de convergência às Normas Internacionais de Auditoria das Entidades Superiores de Fiscalização (ISSAIs) recomendadas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI).

O **INSTITUTO RUI BARBOSA (IRB)**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 58.723.800/0001-10, com sede atual na Avenida Teotônio Segurado, 102 Norte, Conjunto 01, Lote 1 e 2, Palmas - TO, CEP 77006-002, doravante denominado **IRB**, neste ato representado por seu **Presidente, Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar**, brasileiro, casado, CPF nº 337.827.923-00 e RG nº 541683, SSP-PI, a **ASSOCIAÇÃO DE MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL (ATRICON)**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 37.161.122/0001-70, com sede na SEPS 712/912, Asa Sul, Edifício Pasteur, Bl.1, Sala 301/303, Brasília - DF, CEP 77390-125, doravante denominada **ATRICON**, neste ato representada por sua Diretora de Assuntos Corporativos, conselheira Anilcéia Luzia Machado, brasileira, casada, CPF: 184.643.601-00 RG: 524.677 SSP/DF; e o **CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC)**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 33.618.570/0001-70, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 05, Bloco "J", Ed. CFC, Brasília-DF, CEP 70070-920, doravante denominado **CFC**, neste ato representado por seu **Presidente, Contador Juarez Domingues Carneiro**, brasileiro, casado, inscrito no CPF 342.700.439-20 nº e no CRC/SC sob o nº 012898/O, RESOLVEM firmar entre si o presente Termo de Cooperação, conforme as cláusulas e condições adiante expostas:



CONSIDERANDO que o IRB é a sociedade civil, de caráter técnico, pedagógico, científico e cultural, sem finalidades econômicas, criada pelos Tribunais de Contas do Brasil, que objetiva, entre outros aspectos, desenvolver estudos, pesquisas, “bem como investigar a organização e os métodos e procedimentos de controles externo e interno para promover o desenvolvimento e o aperfeiçoamento das atividades” desses Tribunais;

CONSIDERANDO que o IRB recomendou aos órgãos de controle externo do País a adoção das Normas Brasileiras de Auditoria Governamental (NAGs), que reúnem princípios e diretrizes que balizam as atividades auditoriais, em todas as suas modalidades;

CONSIDERANDO que a ATRICON é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter nacional, que objetiva, em síntese, congrega os membros dos Tribunais de Contas na defesa de interesse e solução de problemas comuns, relacionados com o livre exercício de suas competências e prerrogativas constitucionais, perante as respectivas esferas de Governo, a opinião pública e a sociedade; manter intercâmbio de informações e experiências sobre aperfeiçoamentos científicos e técnicos, inclusive a nível internacional; promover conferências e congressos, para estímulo da cultura em relação às áreas do conhecimento afetas ao controle da Administração Pública como direito, economia, ciências contábeis, finanças e administração, bem como patrocinar concursos, conferindo prêmios aos autores dos melhores trabalhos; estudar e sugerir a órgãos e autoridades públicos, diretrizes para o aperfeiçoamento das normas de controle da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o CFC, criado pelo Decreto-Lei nº 9.295, de 27/5/1946, é a autarquia federal brasileira que fiscaliza o exercício profissional da Contabilidade, que promove o desenvolvimento da profissão e que possui a competência legal para editar normas de contabilidade e de auditoria contábil no Brasil;

CONSIDERANDO o recíproco interesse público em desenvolver o intercâmbio das informações técnicas;

CONSIDERANDO que o CFC, no cumprimento de sua missão institucional e nos termos preconizados pela Lei nº 12.249/2010, estabeleceu, em sua estrutura normativa, que as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas à Auditoria Governamental (NBC TAG) devem convergir às Normas Internacionais de Auditoria Governamental emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI);



2

CONSIDERANDO que a INTOSAI, ao aprovar as Normas Internacionais de Auditoria das Entidades Superiores de Fiscalização (ISSAIs), em seu nível 4, considerou integralmente as Normas Internacionais de Auditoria (ISAs) emitidas pela *International Federation of Accountant* (IFAC);

CONSIDERANDO que o CFC é a instituição contratualmente designada pela IFAC para a tradução, divulgação e publicação gratuita das Normas Internacionais de Auditoria (ISAs) e das Normas Internacionais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (IPSAs);

CONSIDERANDO que as normas do CFC buscam a harmonização com os dispositivos emanados dos órgãos reguladores no âmbito do setor público, tais como os Tribunais de Contas;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção, implementação e disseminação das NAGs e das NBC – TAGs pelos Tribunais de Contas brasileiros, assim como da tradução e da internalização das novas normas e diretrizes da INTOSAI;

CONSIDERANDO as competências dos partícipes, assim como o interesse público relativo à finalidade deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Termo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer formas de cooperação entre o **IRB**, **ATRICON** e o **CFC**, a fim de fortalecer a ampla aplicação, no âmbito dos Tribunais de Contas brasileiros, das Normas Brasileiras de Contabilidade e Técnicas de Auditoria Governamental e incentivar o processo de convergência às Normas Internacionais de Auditoria das Entidades Superiores de Fiscalização (ISSAIs), recomendadas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI), consubstanciado nas seguintes diretrizes:

- articulação de ações voltadas ao fortalecimento da Auditoria Contábil no Setor Público;
- tradução, disseminação e internalização das novas normas e diretrizes da INTOSAI;
- disseminação das Normas Internacionais de Auditoria das Entidades Superiores de Fiscalização (ISSAIs), em seu nível 4;
- promoção do desenvolvimento da Auditoria Governamental no Brasil e à

- convergência aos padrões internacionais;
- adoção das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas à Auditoria Governamental (NBC TAG);
 - promoção de intercâmbios de experiências nacionais e internacionais de controle público;
 - fomento às iniciativas que visem à convergência às melhores práticas internacionais de Auditoria aplicada ao Setor Público;
 - estímulo aos programas integrados de qualificação com órgãos de controle;
 - incentivo às ações que visem obter a cooperação de organismos multilaterais de financiamento no desenvolvimento das práticas de auditoria e contabilidade públicas;
 - contribuição às ações relacionadas à boa gestão dos recursos públicos, ao combate a pobreza e à redução das desigualdades sociais;
 - incentivo à disseminação das Normas de Auditoria nos países de língua portuguesa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

2.1. A cooperação pretendida pelas partes consistirá:

- a) no apoio às ações que visem ao desenvolvimento da Auditoria Governamental no Brasil, conciliando as diretrizes do CFC com as ações de aprimoramento dos técnicos e membros dos Tribunais de Contas;
- b) no incentivo à adoção das Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas à Auditoria Governamental (NBC TAG) e à convergência aos padrões internacionais;
- c) na elaboração, publicação e disseminação de publicações relacionadas às Normas de Auditoria Governamental;
- d) na realização de cursos de formação, capacitação e aperfeiçoamento profissional, no âmbito da matéria objeto do presente Termo de Cooperação Técnica;
- e) no intercâmbio de informações, métodos e técnicas que visem ao aperfeiçoamento dos sistemas de controle e fiscalização;
- f) na divulgação das ações dos cooperados em seus eventos e atividades, visando ao acesso de informações sobre o desenvolvimento dos trabalhos no âmbito das Normas de Auditoria Governamental.



4

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORGANIZAÇÃO E DA OPERACIONALIDADE

3.1. A organização das atividades, incluindo o conteúdo programático, será feita por comissão constituída por representantes dos partícipes.

3.2. Os partícipes disponibilizarão seus membros, técnicos e consultores especialmente designados, além de instalações e do material de apoio necessário, para a realização de reuniões, conferências, palestras, cursos e seminários e outros meios pedagógicos, mediante programação a ser estabelecida de comum acordo e em cronograma a ser previamente elaborado.

3.3. A forma de cooperação das obrigações far-se-á mediante comunicação formal entre os cooperados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPIES

4.1. Indicar e/ou receber em suas dependências servidor designado para participar de atividades atinentes ao objeto do presente acordo.

4.2. Levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, fato ou ocorrência que interfiram no andamento das atividades decorrentes do presente instrumento, para adoção de medidas cabíveis.

4.3. Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente Acordo, por intermédio de seu representante.

4.4. Fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste instrumento.

4.5. Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Constituem atribuições do CFC:

I - Manter o IRB e a ATRICON atualizados acerca das diretrizes adotadas para a convergência da Auditoria Governamental às normas internacionais.

II - Comunicar ao IRB e a ATRICON sobre a realização de eventos relacionados às ações do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica.



PARÁGRAFO SEGUNDO. Constituem atribuições do IRB:

I - Apoiar, por meio da disseminação, difusão, participação e fomento, as ações constantes das diretrizes estratégicas definidas pelo CFC, para o desenvolvimento da Auditoria Governamental e da Contabilidade aplicada ao Setor Público no Brasil.

II - Colaborar para designar servidores dos Tribunais de Contas para participarem de eventos relacionados à matéria.

III - Comunicar ao CFC sobre a realização de eventos relacionados às ações do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Constituem atribuições da ATRICON:

I – Apoiar, por meio da articulação e disseminação entre os membros dos Tribunais de Contas, as ações constantes das diretrizes estratégicas definidas pelo CFC, para o desenvolvimento da Auditoria Governamental e da Contabilidade aplicada ao Setor Público no Brasil.

II – Fomentar a participação de membros dos Tribunais de Contas em eventos relacionados à matéria, quando necessário a presença dos mesmos.

III - Comunicar ao CFC e ao IRB sobre a realização de eventos entre os membros, relacionados às ações do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

5.1. O presente Termo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes; não gerando direito a indenizações a qualquer título, exceto na eventualidade de dano ou extravio de quaisquer bens materiais e ou de instalações e materiais emprestados entre os partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO: No que diz respeito às ações que porventura implicarem despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumento próprio e obedecerão à legislação específica, admitindo-se a alocação de recursos de terceiros para os fins estabelecidos, em especial os de organismos multilaterais de financiamento.



6

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E DO GERENCIAMENTO

6.1. Cada um dos partícipes indicará um representante para a formação de uma comissão de execução e gerenciamento visando cumprir as finalidades do presente Termo de Cooperação Técnica, estabelecendo o programa e o cronograma inicial, bem como os relatórios das atividades, o prazo de atingimento das metas e a avaliação do desenvolvimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo entra em vigor na data de sua assinatura e tem vigência indeterminada.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ADITIVOS

8.1. Os eventuais aditivos a este Termo serão celebrados na mesma forma deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA INTERPRETAÇÃO E OMISSÃO

9.1. A interpretação e a omissão deste Termo de Cooperação Técnica serão resolvidas pelos partícipes, de comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, dando-se notificação à outra com, pelo menos, 60 (sessenta) dias de antecedência, e rescindido a qualquer momento por vontade das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O IRB providenciará a publicação do extrato do presente acordo.



11.2. Os partícipes darão ampla divulgação do presente Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As questões decorrentes do presente Acordo que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 19 de abril de 2012.



Conselheiro SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR
Presidente do IRB



Conselheira ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Diretora de Assuntos Corporativos da ATRICON



Contador JUAREZ DOMINGUES CARNEIRO
Presidente do CFC